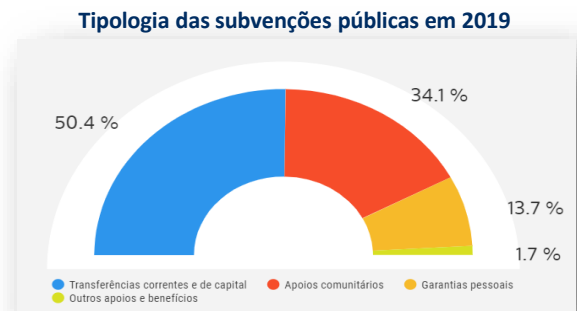


Controlo das subvenções públicas - Lei n.º 64/2013 (ano de 2019)

1. A presente ação visou confirmar se as entidades do setor público cumpriram adequadamente as obrigações estabelecidas na Lei n.º 64/2013, de 27/08, relativas ao ano de 2019. De acordo com o exame efetuado, os principais resultados e conclusões foram as seguintes:

Subvenções e benefícios públicos comunicados à IGF em 2019: 6.690 milhões de euros (M€)
618 concedentes
167 mil beneficiários
6,3% despesa consolidada do Estado (1)
2,7% PIB em 2019 (1)

(1) O valor de subvenções considerado neste cálculo (5.728 M€) exclui garantias pessoais, doações, cedências de património, isenções e outros benefícios fiscais, ou seja, situações em que não ocorreu fluxo monetário.



- 1.1.** Em 2019, num universo de subvenções e benefícios públicos comunicado de 6.690 M€, o crescimento, de cerca de 18% face a 2018 (de 5.682 M€), deveu-se, essencialmente, às transferências correntes e de capital, que atingiram 3.371 M€ (+ 155 M€) e aos fundos europeus (+868 M€).

- 1.2.** Apesar da sua relevância financeira, continua a não existir em Portugal (diferentemente de outros países e do enquadramento aplicável aos fundos europeus) um diploma legal que introduza critérios e regras de rigor orçamental e de objetividade na concessão de subvenções públicas de origem nacional.

- 1.3.** Apurou-se ainda que 56 entidades (39 da Região Autónoma dos Açores, 13 da Administração Central e três municípios) não reportaram, no prazo fixado, subvenções, num total de 308 M€, contrariando a lei.

Enquanto as entidades do Continente invocaram limitação de recursos ou lapsos/esquecimentos, as da Região Autónoma dos Açores (186 M€) alegaram a inexistência de protocolo entre os Governos da República e Regional (previsto no artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 64/2013). Este último procede à publicitação de lista no seu *site*, a qual contém erros, v.g. a incorreta identificação dos beneficiários.

- 1.4.** Assim, o total efetivo de subvenções públicas atribuídas por entidades públicas ascendeu, em 2019, a, pelo menos, 6.998 M€ (6.690 M€ + 308 M€).

- 1.5.** Com base em dados transmitidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), 76 entidades públicas concederam 24,3 M€ de subvenções a 372 pessoas coletivas que, em 2019, não tinham a sua situação tributária regularizada, situação a carecer de confirmação junto das entidades visadas.

- 1.6.** A maioria (589) das entidades concedentes de subvenções, no montante de 6.306 M€, não terão cumprido a obrigação fiscal declarativa (Modelo 42 – Subsídios ou subvenções não reembolsáveis), ainda que sem impacto na cobrança de impostos, situação a confirmar pela AT, a quem a mesma será reportada.

Subvenções e benefícios públicos reportados de 6.690 M€ (+1.008 M€, face aos 5.682 M€ de 2018).

Incumprimento de regras e obrigações legais por alguns concedentes:

– 308 M€ não comunicados

– 372 beneficiários coletivos sem a situação tributária regularizada (requisito necessário de acesso a subvenções).

- 1.7.** Verificámos que 15 das 35 entidades públicas que atribuíram subvenções de valor superior a 10 M€, não cumpriam, à data das verificações, a obrigação legal de as publicitar, no respetivo sítio na *internet*, num total de 2.001 M€.
- 1.8.** Dos 50 maiores beneficiários, 26 (52%), que auferiram subvenções no montante global de 338 M€, não divulgaram, no seu sítio na *internet*, os valores recebidos, contrariando as boas práticas e a transparência recomendada.
- 1.9.** Algumas regras previstas na Lei n.º 64/2013 têm originado, por parte das entidades públicas, dificuldades, quer no reporte atempado, quer na própria qualidade dos dados transmitidos, a que acresce o facto do universo de entidades públicas obrigadas ser alargado e de difícil delimitação, com implicações na adequada comunicação e controlo.
- 1.10.** Adotando o referencial de abordagem do Tribunal de Contas Europeu ao processo de atribuição de subvenções, numa amostra de 17 entidades (concedentes de 3.055 M€), persistem, como aspetos críticos, os seguintes:
- Ausência de avaliação da utilização da subvenção enquanto instrumento de financiamento (94%);
 - Inexistência de políticas de gestão de conflito de interesses e de fixação de indicadores-chave de desempenho e apuramento do impacto (em 71% e 76% das entidades, respetivamente); e
 - Não divulgação, ou falta de avaliação *ex-post*, de modo a aferir a concretização dos objetivos estratégicos previstos (em 88%).

Falta de publicação de subvenções por parte de concedentes e beneficiários

Regime de publicação com regras complexas e prazos de reporte desajustados

Fraca avaliação da utilidade/impactos para a sociedade das subvenções públicas de origem nacional

2. As principais propostas efetuadas ao Governo/Ministério das Finanças (MF) foram as seguintes:

- 2.1.** Aprovação de lei-quadro que defina os princípios gerais para a atribuição de subvenções e benefícios públicos, reforçando os critérios de objetividade e o cumprimento dos objetivos de consolidação orçamental.
- 2.2.** Aperfeiçoar a Lei n.º 64/2013, clarificando o universo de entidades públicas obrigadas, harmonizando o valor mínimo de reporte e alargando o prazo de reporte e publicação por aquelas entidades, impondo ainda a obrigação dos respetivos beneficiários divulgarem as subvenções públicas recebidas.
- 2.3.** Celebrar os protocolos previstos na Lei n.º 64/2013 com as Regiões Autónomas.
- 2.4.** Determinar à AT que assegure o cumprimento de obrigações fiscais declarativas.

Propostas ao Governo, através do Ministério das Finanças

A IGF – Autoridade de Auditoria apresentou, ainda, ao MF, anteprojetos legislativos, que visam contribuir para colmatar as situações indicadas nos pontos 2.1. e 2.2.